



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 169

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1961

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 3.390-61, resolve:

Nº 1.825 — Tornar sem efeito, na forma do disposto no artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Sérgio Monteiro da Rocha, Arlete Augusta Colonia, Maximo Esteves Vicente e Hermógenes da Silva Conde, para exercer o cargo de classe "C" da carreira de Auxiliar de Arquivo Médico do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, feita pela Portaria nº 937, de 6 de abril de 1961, publicada no D. O., Seção I — Parte II, nº 119, de 29 de maio de 1961.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando os resultados finais do concurso de Auxiliar de Arquivo Médico do Hospital dos Servidores do Estado, constante do Processo HSE-nº 7.367-57, e tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 3.390-61, resolve:

Nº 1.826 — Nomear Célio Latorraca, Edinéia Maria Vian, Sérgio Barone e Anadyr Ferreira Peixoto, para exercerem o cargo de classe "C" da carreira de Auxiliar de Arquivo Médico do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excentíssimo Senhor Presidente da República no expediente PR-17.253-61, publicado no D. O. de 12-6-61, e de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, resolve:

Nº 1.863 — Declarar que o aproveitamento de Carlos Mendes Dantas, é para exercer, interinamente, o cargo da classe "H", da carreira de Oficial de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Lo-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

cals — 1ª Seção do Orçamento, — Parte Permanente.
2. O servidor fica lotado na Agência do Estado de Mato Grosso (AMT).

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excentíssimo Senhor Presidente da República no expediente PR-17.253-61, publicado no D. O. de 12-6-61, e de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto nº 50.284, de 21-2-61, resolve:

Nº 1.865 — Declarar que o aproveitamento de Aionso Teixeira de Castro, é para exercer interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. O servidor fica lotado na Agência do Estado da Bahia — (ABA).

Nº 1.866 — Declarar que o aproveitamento de José Clemente Costa, é para exercer interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. O servidor fica lotado na Administração Central (DS).

INSTRUÇÃO Nº 64 DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 5.341-61.

Nº 64 — Suprimir 1 (um) cargo isolado de provimento efetivo, padrão "CC-4", de Chefe de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Suplementar, tendo em vista a aposentadoria de seu ocupante, Hamilton Ribeiro Nogueira. Milton Bolivar de Araújo, Presidente.

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e

Tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 6.140-61.

Nº 1.839 — Designar José Moreti dos Santos, Artífice ref. "24", ponto nº 4.860, matrícula nº 1.513.103, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Bombeiros, da Seção Técnica (SET), do Serviço de Engenharia (HSEg), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com fundamento no art. 17, conjugado com o art. 25, letra a do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.044-61.

Nº 1.847 — Designar o advogado credenciado deste Instituto servindo no OL no Pará, Dr. Fernando Maia da Silva, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, para representar o IPASE em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nas causas referentes a cobrança de imposto predial ou territorial pela Prefeitura Municipal de Belém, do Estado do Pará, outorgando-lhe poderes "ad judicia".

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2-61 e o que consta do processo nº 31.883-61.

Nº 1.849 — Designar Eda Guimarães, Escriturário, classe "E", matrícula nº 1.879.539, ponto 6.301, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Liquidação da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.277-61.

Nº 1.852 — Aposentar Onofre da Silva, Auxiliar de Portaria, classe "I", matrícula nº 1.900.170, ponto 157, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando a decisão do Conselho Diretor do IPASE em sessão de 19 de junho de 1961 (955ª), e

Tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 5.341-61.

Nº 1.853 — Aposentar, na forma do disposto no artigo 176, item II e artigo 184, itens II e III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 1º do artigo 5º do Decreto

nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, Hamilton Ribeiro Guimarães, ponto nº 33, matrícula nº 1.340.433, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento, padrão CC-4, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Suplementar.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961 e o que consta do Processo nº 42.896-61.

Nº 1.867 — Designar Gerda Irene Luise Rüdiger Schuize, Escriturária classe "E", matrícula nº 1.056.005, ponto nº 2.388, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregada da Turma de Assentamento Individual (GPQ), da Seção de Provimento e Vacância (GPP), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.869 — Designar Walter Isidoro da Silva, Escriturário, classe E, matrícula nº 1.037.663, ponto nº 6.690, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Cadastro (GPT), da Seção de Provimento e Vacância (GPP), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 42.896-61 e o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2-61.

Nº 1.871 — Designar Isaura Alves Fandinho, Escriturária, classe "F", matrícula nº 1.382.379, ponto nº 5.859, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregada da Turma de Controle de Ponto (GPI), da Seção Financeira (GPF), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2-61 e o que consta do processo nº 42.896-61.

Nº 1.873 — Designar Maria da Conceição Mendonça Alves, Escriturária, classe "E", matrícula nº 1.003.000, ponto nº 2.237, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Consignação (GPW), da Seção Financeira (GPF), do Serviço do

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Rows for Capital e Interior and Exterior, Semestre and Ano.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais da Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais - 1ª Seção do Orçamento - Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 42.896-61 e o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21-2-61.

Nº 1.875 - Designar Alzira de Lima Chaves, Auxiliar de Escriturário, classe "C", matrícula nº 1.047.631, ponto

nº 6.883, para exercer a função gratificada FG-5, de Encargada da Turma de Pagamento Pessoal da Administração Central (GPJ), da Seção Financeira (GPF), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais - 1ª Seção do Orçamento - Parte Permanente.

Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

o documento representativo da Série Retida, relativa ao Registro do conhecimento (ou quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés), que representa a remessa para este Pórtio de ... sacas de café da Quota ... "Boa Descrição" ou "Comum", registrada nesta data.

O infra-assinado está ciente de que o Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de declarar inidônea sua firma, para qualquer transação, com a autarquia cafeeira, independentemente da aplicação de outras sanções que couberem, inclusive as de caráter criminal, se findo o prazo estipulado de 30 (trinta) dias, não promover a apresentação, para registro, do documento representativo da Série Retida, nos termos da Resolução número 139, de 3 de julho de 1961.

(Compromissário)

I.B.C.

Testemunhas:

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 200

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o Artigo 13, inciso I, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução número 183, de 1-7-61, da Junta Administrativa, e

Considerando que a qualidade "bebida" não depende inteiramente do esforço do produtor;

Considerando que, ao contrário, o tipo depende primordialmente do esforço do cafeicultor;

Considerando que um dos propósitos fundamentais do Plano de Sa-

fra é restabelecer o prestígio internacional do tipo 4, do Brasil;

Resolve:

Artigo 1º. A critério da Diretoria, serão registradas declarações de vendas de cafés "tipo 4-bebida dura para melhor", comprovadamente vendidos para o exterior, ficando assegurado, em consequência, do livre trânsito desses cafés para os portos de exportação com isenção da quota de retenção de que trata o artigo 22 da Resolução 188, de 12 de maio de 1961.

Artigo 2º. A presente Resolução visa a facilitar a exportação de um tipo tradicional de café brasileiro sem prejuízo da disciplina do escoamento da safra. Se, por motivos supervenientes, não atender aos objetivos a que deve responder, poderá ser esta revogada mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961.

Sérgio Armando Frazão, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 201

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o Artigo 13, inciso I, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução número 184, de 1-7-61, da Junta Administrativa,

Resolve:

Artigo 1º. Ficam sujeitas a certificados especiais de trânsito, fornecidos pelo I.B.C., todas as remessas de café, por qualquer meio de transporte, para todo e qualquer pórtio não mencionado expressamente no Regulamento de Embarques para a Safra 1961-62, bem como para cidades ou qualquer local do território nacional que facilitem o escoamento para fora do País por terra, mar ou ar.

Artigo 2º. A infração ao dispositivo do artigo 1º ou a qualquer dispositivo do Regulamento de Embarques - Resolução número 188 - para que

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 199

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o Artigo 13, inciso I, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução número 182, de 1-7-61, da Junta Administrativa, e

Considerando o atraso inicial que vem ocorrendo no encaminhamento dos cafés da Safra 1961-62;

Considerando que o objetivo da "Série Retida (Quota de Retenção Provisória com Reversão) e o se estabelecer o equilíbrio na descida dos cafés para os portos de exportação,

Resolve:

Artigo 1º Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da Série Retida dos cafés correspondentes às Quotas "Boa Descrição" e "Comum" encaminhados para os portos de exportação durante o mês de julho em curso.

Artigo 2º Os conhecimentos e quaisquer outros documentos representativos dos cafés das Quotas "Boa Descrição" e "Comum" encaminhados para os portos de acordo com o disposto no artigo 1º, poderão ser admitidos, isoladamente, a registro, observadas as disposições do artigo

23 e seus parágrafos, da Resolução número 188, de 12-5-61, desde que os interessados firmem "Termo de Responsabilidade" na forma da minuta que faz parte integrante da presente Resolução, pelo qual se comprometam a apresentar, a registro, dentro de 30 (trinta) dias da data de registro do documento representativo da remessa da Quota de "Boa Descrição" ou "Comum", o respectivo documento da remessa ou entrega da correspondente Série Retida.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de, além das sanções que couberem, declarar inidôneo o beneficiário das disposições desta Resolução que, findo o prazo de 30 (trinta) dias estipulado neste artigo, não promover a apresentação, para registro, do documento representativo da Série Retida.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961.

Sérgio Armando Frazão, Presidente.

TERMO DE COMPROMISSO

belecido (s) em (cidade) F. esta- à rua por seu (s) representante (s) legal, que está subscreve, compromete-se, perante o Instituto Brasileiro do Café, a apresentar a registro, dentro de 30 (trinta) dias, a contar desta data,

não estejam previstas outras sanções, dará lugar à imposição de multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, por saca de café, calculada sobre o total da remessa a que se referir a infringência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1961 — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 202

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando que, pelos Comunicados números 6-100 e 60-108, de 1-9-60 e de 1-9-60, respectivamente, foi autorizada a compra dos cafés da Safra 1960-1961, liberados ou não, tanto no interior como nos portos de exportação. Resolve:

Fixar em 15 de agosto de 1961, o prazo limite para que os interessados vendam às firmas interventoras os cafés ainda em seu poder, da Safra 1960-1961, liberados ou por liberar, observados os preços estabelecidos números 60-100 e 60-108, de acima citados. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO Nº 90-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12 de maio de 1961), comunica que os cafés do Estado de Minas Gerais deverão ser encaminhados:

a) Transportados pela Cia. Mogiana de Estrada de Ferro.
I — Os cafés despachados na Quota Retida — não exportáveis, deverão ser encaminhados para o armazém regulador de Guaxupé.

II — Os cafés da Quota Retirada — sujeitos a reversão, deverão ser encaminhados para o armazém regulador de Maringá quando destinados ao porto de Santos, e para o armazém regulador de Cruzeiro quando destinados aos portos do Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Niterói.

III — Os cafés da Série de Mercado serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

IV — Os cafés Despoldados serão recolhidos nos portos de destino a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

b) Transportados pela Rede Mineira de Viação.

I — Os cafés da Quota Retida — não exportáveis, serão encaminhados para os armazéns de Perdões, Cruzeiro, Campos Altos, no sentido dos portos de exportação, de forma a evitar que os cafés assim despachados façam percurso inverso ao do sentido dos portos.

III — Os cafés da Série de Mercado serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

IV — Os cafés Despoldados serão recolhidos nos portos de destino a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

c) Transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

I — Os cafés da Quota Retida — não exportáveis serão encaminhados

para o armazém regulador de Três Rios.

II — Os cafés da Quota Retida — sujeitos a reversão, serão encaminhados para o armazém regulador de Três Rios.

III — Os cafés da Série de Mercado serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo do remetente e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

IV — Os cafés Despoldados serão recolhidos nos portos de destino a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

d) Transportados pela Estrada de Ferro Leopoldina.

I — Os cafés da Quota Retirada — não exportáveis, serão encaminhados para os armazéns de Três Rios, Manhumirim e Caratinga, tendo em vista a menor distância ou o menor frete.

II — Os cafés da Quota Retida — sujeitos a reversão, serão encaminhados para os armazéns de Três Rios, Manhumirim e Caratinga, sempre no sentido dos portos de destino.

III — Os cafés da Série de Mercado serão encaminhados para os portos de destino (Santos, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Niterói e Vitória), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

IV — Os cafés Despoldados serão recolhidos nos portos de destino a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

e) Transportados pela Estrada de Ferro Bahia-Minas.

I — Os cafés da Quota Retida — não exportáveis, serão encaminhados para o armazém de Teófilo Otoni.

II — Os cafés da Quota Retida — sujeitos a reversão, serão encaminhados para o armazém de Teófilo Otoni.

III — Os cafés da Série de Mercado serão encaminhados para os portos de destino (Vitória, Rio de Janeiro e Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

IV — Os cafés Despoldados serão recolhidos nos portos de destino a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

f) Transportados pela Estrada de Ferro Vitória-Minas.

I — Os cafés da Quota Retida — não exportáveis, serão encaminhados para o armazém de Amoreós.

II — Os cafés da Quota Retida — sujeitos a reversão, serão encaminhados para Vitória e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

III — Os cafés da Série de Mercado serão encaminhados para os portos de destino (Vitória, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

IV — Os cafés Despoldados serão recolhidos nos portos de destino a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO Nº 91-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12 de maio de 1961), comunica que os cafés do Estado do

Espírito Santo deverão ser encaminhados:

a) — Transportados pela E. F. Leopoldina:

I — Os cafés despachados na quota retida — não exportáveis, para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Cachoeiro do Itapemirim e de Vitória, tendo em vista o menor percurso ou o menor frete.

II — Os cafés da quota retida — sujeitos a reversão, para Vitória, Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo dos interessados, e nesses portos ficarão retidos em armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

III — Os cafés da Série de Mercado, para os portos de destino (Vitória, Rio de Janeiro ou Niterói), segundo o desejo dos remetentes, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados.

IV — Os cafés despoldados serão recolhidos nos portos de destino a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

b) — Transportados pela E. F. Vitória-Minas:

I — Os cafés da quota retida — não exportáveis, para o armazém do Instituto Brasileiro do Café em Colatina.

II — Os cafés da quota retida — sujeitos a reversão, para Vitória e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

III — Os cafés da mbp ymf pym do, para o porto de Vitória e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns que forem indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, sendo que os despoldados serão obrigatoriamente recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

c) — Transportados por Caminhões:

I — Os cafés da quota retida — sujeitos a reversão, serão recolhidos nos portos de destino a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

II — Os cafés da quota retida — não exportáveis, serão recolhidos aos armazéns do Instituto Brasileiro do Café em Colatina, Cachoeiro do Itapemirim e Vitória, tendo em vista o menor percurso.

III — Os cafés das Séries de Mercado, quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, sendo que os despoldados serão obrigatoriamente recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO Nº 92-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12 de maio de 1961), comunica que os cafés do Estado do Rio de Janeiro transportados pelas Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina, deverão ser encaminhados:

a) Os despachos na Quota Retida — não exportáveis, para o Rio de Janeiro e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café;

b) Os despachados na Quota Retida — sujeitos a reversão, para o Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo dos interessados e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café;

c) Os despachados na Série de Mercado (Preferencial, Boa Descrição e Comum) para os portos do Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados;

d) Os despachados como Despoldados serão recolhidos nos portos de des-

tinu a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO Nº 93-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques para safra de 1961-1962 (Resolução nº 11 de 12-5-1961) comunica que os cafés do Estado de Santa Catarina deverão ser encaminhados:

a) os da Quota Retida — não exportáveis para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em São Francisco do Sul;

b) os da Quota Retida — sujeitos a reversão para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em São Francisco do Sul;

c) os da Série de Mercado, C quotas Preferencial, Boa Descrição Comum, serão encaminhados para porto de São Francisco do Sul quando não liberados imediatamente deverão ser recolhidos a armazéns gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados;

d) os Despoldados e os da Qu Cooperativa serão encaminhados para São Francisco do Sul e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO Nº 94-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguintes as bases de preços para reger as Declarações de Venda a vigor de 1.º a 16 de julho de 1961.

Cafés das safras 1960-1961 e anteriores

Embarque por qualquer porto

Santos, tipo 4 — Cr\$ 718,70 p. 10

Embarques pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói

Rio, tipo 7 — Cr\$ 465,10 p. 10

Embarque pelos portos de Vitória Salvador e Recife

Vitória, tipo 7 — Cr\$ 408,60 p. 10

Nota — Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr\$ 59,40 p/10 sacos, considerado o dólar à taxa de máximo de 40.00 sacas.

taxa do dólar a Cr\$ 270,00 por

Cafés da safra 1961-1962

Embarque por qualquer porto

Cafés das quotas de "Fina qualidade" (Despoldados e preferenciais) Santos, tipo 2 — Cr\$ 1.177,20 10 kg.

Cafés da quota de "Boa descrição" Santos, tipo 4 — Cr\$ 939,60 10 kg.

Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói

Cafés da quota "Comum"

Rio, tipo 7 — Cr\$ 583,20 por 10

Embarques pelos portos de Vitória Salvador, Recife e São Francisco do Sul ()*

Vitória, tipo 7 — Cr\$ 405,00 10 kg.

Nota — Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a taxa de Cr\$ 270,00.

Observações

Cafés da safra 61-62

1 — Os preços, para efeito de Declaração de Venda, para os cafés p

(*) Conforme o disposto no item III do Comunicado nº 74-61, de maio de 1961, o IBC só admitirá o registro de cafés de produção do Estado de Sta. Catarina até o limite máximo de 40.000 sacos.

duzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Sta. Catarina e Minas Gerais (Municípios outros que não os discriminados no art. 10 da Res. 189, de 15-5-61), são calculados com base na taxa do dólar a Cr\$ 270,00 por US\$ 1.00.

Esses preços vigoram na faixa de Cr\$ 270,00 a Cr\$ 275,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada abaixo de Cr\$ 270,00 por dólar a quota de contribuição de US\$ 22,00 será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr\$ 270,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada acima de Cr\$ 275,00 por dólar, a quota de contribuição de US\$ 22,00, será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr\$ 275,00 por dólar.

Neste último caso o reajustamento corresponderá a 80% da diferença entre Cr\$ 275,00 e a taxa do dia.

2 - Os preços, para efeito de Declaração de Venda, para os cafés de produção dos demais Estados são calculados com base na taxa do dólar a Cr\$ 270,00 por US\$ 1.00.

Esses preços vigoram na faixa de Cr\$ 265,00 a Cr\$ 275,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada abaixo de Cr\$ 265,00 por dólar a quota de contribuição de US\$ 22,00, será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr\$ 265,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada acima de Cr\$ 275,00 a quota de contribuição US\$ 22,00, será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr\$ 275,00 por dólar.

Neste último caso o reajustamento corresponderá a 80% da diferença entre Cr\$ 275,00 e a taxa do dia.

Cafés das safras 60-61 e anteriores
3 - Os preços, para efeito de Declaração de Venda, dos cafés das safras 60-61 e anteriores, são calculados com base na taxa de dólar a Cr\$ 257,00, por US\$ 1.00.

Esses preços, vigoram na faixa de Cr\$ 257,00 a Cr\$ 262,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada abaixo de Cr\$ 257,00 por dólar, a quota de contribuição de US\$ 26,00, conforme o caso, será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr\$ 257,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada acima de Cr\$ 262,00 por dólar, a quota de contribuição US\$ 24,00 ou US\$ 26,00, conforme o caso, será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr\$ 262,00 por dólar.

Neste último caso, o reajustamento corresponderá a 80% da diferença entre Cr\$ 262,00 e a taxa do dia.

4 - Da Declaração de Venda deverão constar:

a) o preço real da venda, em moeda estrangeira, em relação ao qual será feito o cálculo para moeda nacional;

b) o preço base de registro, em moeda estrangeira, correspondente à qualidade do café - tipo e bebida - em relação ao qual será feito o cálculo da quota de contribuição;

c) a base da quota de contribuição, isto é, US\$ 22,00 - US\$ 24,00 ou US\$ 26,00, conforme o caso.

5 - Entende-se sempre US\$ ou o seu equivalente em outras moedas.

6 - Para efeitos de Declaração de Venda o valor das outras moedas estrangeiras será o de sua paridade em relação ao dólar.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1961.
- Sérgio Armando Frazão, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 63-61

Rodovia: BR-55 Belo Horizonte - S. Paulo.

Trecho: Belo Horizonte km 0 (zero) - km 88.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 (nove) horas do dia 11 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R., na Av. Presidente Vargas, nº 522 - 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência de Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: - "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital nº 63-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) Acréscimo ou redução, em porcentagem única e global sobre o conjunto de preços relacionados, abaixo:
b.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60;

b. 2 remoção do pavimento existente, quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta, Cr\$ 260,00, m3;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

c.1. preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de terraplenagem, aprovado pelo Conselho Executivo em 7-5-61, com

EDITAIS E AVISOS

exceção dos preços para os serviços indicados nos itens seguintes;

c.2 - valetá lateral, em alvenaria e argamassas de cimento e areia 1:5, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro, Cr\$ 300,00/ml;

c.3 canaletas de sala de aterros em concreto simples 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro: Cr\$ 150,00/ml.

d. declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

e) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis, técnicos, etc...);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, referida ao volume de capeamento asfáltico;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de que a firma possua equipamento mecânico disponível de

sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a Juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 - Motoniveladora pesada c/es-carificadores;

1 - Rolo pé de carneiro com dois tamboures;

1 - Trator de pneu de 60 HP;

1 - Trator de esteira igual ou equivalente ao D-7;

4 - Caminhões basculantes de 3m3;

1 - Rolo compressor Tandem de 6/8 ton.

1 - Caldeira de asfalto com pré aquecimento munida de termômetro, tacômetro, bomba de circulação e barra de distribuição;

1 - Uzlina para misturas betuminosas a quente com capacidade de 20 a 25 ton/hora;

1 - Máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa.

1 - Rolo compactador vibratório.

III - Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C C S O. do requerimento de que trata a letra g. do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em po-

der do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV - Descrição dos Serviços - Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-55, trecho Belo Horizonte (km 0) - (km 88) da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de plataforma com compactação em camadas sucessivas, de letas laterais, canaletas de sala de atêrro, onde necessário muros de arri-mos, tudo de acordo com o projeto tipo; e qualquer outro serviço constante na tabela de terraplanagem do DNER, que o critério de fiscalização o se faça necessário.

b) pavimentação compreendendo a demolição e remoção do pavimento antigo onde necessário, drenagem, subterrânea, capeamento asfáltico por tratamento superficial simples ou duplo ou capeamento asfáltico de concreto asfáltico usinado a quente e qualquer outro serviço constante da tabela de pavimentação do DNER que a critério da fiscalização se faça necessário.

§ 1º. Os materiais betuminosos serão fornecidos pelo DNER, no canteiro de serviços.

§ 2º. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter

reajustamento da base de preço propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, nas condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Parágrafo único do artigo 6, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Y — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pela Procuradoria Judicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados do início dos mesmos.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão: a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo as expensas da dotação da verba: 2.1.01.3.1.1.1.52.2 (OU/61).

Parágrafo único — demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do trecho estabelecido no art. 9º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No editamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o

3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão indenizatória em caso de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo será ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada de cada sessão, lida, assinada e colhidas as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,6 k1 + 0,4k2, onde k1 e k2 são respectivamente, os acréscimos ou reduções para os itens 3b (b1 e b2) e 3-c) al. do D.N.E.R. ou na Divisão

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que

apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os projetos tipo citados no capítulo IV deste Edital poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7.6.61 e 7.3.60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente de repartição na Procuradoria Judicial, do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 64-61

Rodovia: BR-28-BA. Trecho: Barreiras — Ibotirama. Sub-trecho: Km 152 ao km 207,33 (Ibotirama).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14-30 horas do dia 11 do mês de agosto de 1961, na sede do D.N.E.R. à Avenida Presidente Vargas n.º 522, vigésimo-primeiro andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente

da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 64-61", o primeiro com o subtítulo "PROPOSTA" e o segundo com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de terraplanagem e obras de arte correntes em Geral aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) declaração expressa da aceitação das condições deste edital.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta datilografada, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do empreiteiro responsável pela obra bem como a prova de registro da firma e prova de inscrição de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos dois fórcos, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente ou será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de execução, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei n.º 2.550 de 25-7-55);

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá ser apresentado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão de serviço público, serviços de terraplanagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 600 000m3 (seiscentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 200 dias (trezentos e sessenta dias) consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade

de, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- (duas) traçadeiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipadas com lâmina;
- (duas) — traçadeiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipadas com escavo-transportadores (scraper);
- (um) — escavador equipado com pá mecânica shovel de 0,573 metros cúbicos de capacidade (alternativamente carregadores frontais com pá mecânica de 1.146 metros cúbicos de capacidade);
- (uma) — motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;
- (quatro) transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automotivos de descarga inferior);
- (um) compressor de ar 180 pés cúbicos;
- (uma) — betoneira de 300 litros;
- (um) — conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,80m a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — CARGO

8. A participação na concorrência dependerá do depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$. 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi determinado;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5.º A caução correspondente à firma, declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da execução e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido

ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação, do saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-28-BA, trecho Barreiras — Botirama sub-trecho compreendido entre as estacas km 152 e 207,38 da locação do projeto do D.N.E.R. e compreendem:

- a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, com uma distância média provável de 0,20km da ordem de 1.200.000m³ (um milhão e duzentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável: Escavação em Solos — 95%.
- Escavação em Rochas — 5%.
- b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, ramais de serviços, canais de derivação e similares; revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.
- c) Obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, entrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento mencionado no parágrafo único, do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D. N. E. R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 30 (trinta) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço e que deverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa, executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa, executivo-financeira fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço par a essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para esse efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

IV A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na liberação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

18. Os pagamentos correspondentes:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D. N. E. R.;
- b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

19. O valor aproximado atribuído aos objetos do presente Edital é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira, no valor máximo de Cr\$. 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correndo as expensas da dotação da verba 2.05.08.01 do Orçamento DNER para 1961 e a segunda, no valor aproximado de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16, deste Edital.

§ 2.º — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe couber e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até à conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condi-

ções do contrato de Empreitada original.

VIII — CONTRATO

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.892 de 9-3-53.

IX — MULTAS

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — RESISAO

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeleção Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de pagamento por mútuo acordo, a adida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, para as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito a sua primeira etapa executivo financeira.

XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não atendem às exigências deste Edital.

tal, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta:

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento em que seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 5º D.R.F.

29. Os interessados ficam cientes de que ao DNER se reserva o direito de apresentar var antes do atual projeto que possam pararetar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte Executiva em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O emp. eleito será responsável por qualquer renou ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital Nº 61-61

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados, que a concorrência pública para a execução de trabalhos rodoviários, de que trata o Edital nº 61-61, publicado Ys páginas 1493 a 1500 do Diário Oficial de 17 de julho de 1961, cuja realização estava

marcada para o dia 31 do mês de julho, fica por motivo de força maior, adiada para o dia 3 do mês de agosto de 1961, às 14,30 horas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1961. Sidente da C.C.S.O..

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital Nº 59-61

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados, que a concorrência pública para a execução de trabalhos rodoviários, de que trata o Edital nº 59-61, publicados às páginas 1.482 e 1.483 do Diário Oficial de 18 de julho de 1961, cuja realização estava marcada para o dia 28 do mês de julho corrente, fica por motivo de força maior, adada para o dia primeiro de agosto de 1961, às 14,30 horas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O..

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital nº 56-61

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados, que a concorrência pública para a execução de trabalhos rodoviários, de que trata o Edital nº 56-61, publicado às páginas 1.462 a 1.463 do Diário Oficial de 12 de julho de 1961, cuja realização estava marcada para o dia 14-8-61, fica por motivo de força maior, adiada para o dia 17 do mês de agosto de 1961, às 14,30 horas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O..

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital nº 32-61

Retificações

Capítulo II, item 8, onde se lê: 8: As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria A ficarão isentas da apresentação do atestado etc. ...

Leia-se: 8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado, etc. ...

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital Nº 45-61

Capítulo I, item 3, alínea b, 2, onde se lê: Cr\$ 50,00-m2.

Leia-se: Cr\$ 850,00 m2.

Capítulo I, item 3, alínea c, 4. — Leia-se: Cr\$ 50,00/m3.

Capítulo IV, item 3, alínea a, onde se lê: ...alargamento de terros mediante espalhamento etc. ...

Leia-se: ...alargamento de aterros mediante espalhamento etc. ...

Capítulo XI, item 24, onde se lê: ... e 3v ...

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital Nº 59-61

Capítulo I, item 3, — Leia-se: b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global e distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens C-I e C-II: C-I — Preços constantes para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em geral, aprovada pelo O. E. em 7-6-61;

C-II — Preços constantes da Tabela de Preços para Estudos e Servi-

ços de Pavimentação aprovada pelo O. E. em 7-3-60.

Capítulo III, item 8, onde se lê: 8. A participação na concorrência etc. ...

Leia-se: 7. A participação na concorrência etc. ...

Capítulo III, item 9, onde se lê: 9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º, etc. ...

Leia-se: 8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, etc. ...

Capítulo III, item 8, leia-se: ... Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido etc. ...

Capítulo IV, item 19, leia-se: 9. Os serviços a executar etc. ...

Capítulo IX, item 21, leia-se: 20. O contrato estabelecerá multas etc. ...

Entre o Capítulo IX — Multas e o item 21, inclua-se:

X — Rescisão

Capítulo X, item 22, leia-se: 22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Capítulo XII, item 29, leia-se: 29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

CONCORRENCIA PUBLICA

Edital Nº 61-61

Capítulo I, item 3, alínea c, 3. — Leia-se: c. 3 — Canaletas de saia de aterros em concreto simples, 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelos empreiteiros, Cr\$ 150,00/m.

Capítulo II, onde se lê: 1 — Rolo pé de cavalo com dois tambores;

Leia-se: 1 — Rolo pé de carneiro com dois tambores;

Capítulo X, item 22, onde se lê: 22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Leia-se: 22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira nº 5 — Parasitologia (Departamento de Parasitologia), em regime de tempo integral.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Doutor Zeterino Vaz, faço público, para conhecimento dos interessados que, conforme editais que estão sendo publicados pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acham-se abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de 3 de maio a 31 de julho de 1961, as inscrições no Concurso para provimento efetivo do

cargo de Professor Catedrático, referência "67" em Regime de Tempo Integral, correspondente a Cadeira número 5. — Parasitologia (Departamento de Parasitologia).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade, sita na Fazenda "Monte Alegre", Telefone 1036, Caixa Postal 391, na Cidade de Ribeirão Preto, S.P., diariamente das 9,00 as 11,00 e das 14,00 as 17,00 horas, exceto aos sábados, em que o horário será das 9,00 as 12,00 horas.

Ribeirão Preto, 3 de maio de 1961. — Jose Bento Faria Ferraz, Secretário.

Dias: 31-5, 8 e 21-6 e 10 e 27-7-61.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA TERMINAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO — DESTINADO AO MUSEU DO AÇÚCAR, EM REGIME — PERNAMBUCO.

Tornamos público para conhecimento dos interessados, e de acordo com a decisão do Sr. Presidente deste Instituto, que, as 15 horas do trigésimo primeiro dia útil seguinte a primeira publicação deste Edital no "Diário Oficial" da União, serão recebidas, na Delegacia Regional do I.A.A em Pernambuco, à Avenida Dantas Barreto, 324, 3º andar, Recife — Pernambuco, e sob as condições referidas neste Edital, propostas para execução dos serviços e fornecimento do material abaixo especificado, necessários a conclusão do edifício do Museu do Açúcar, sito à Avenida 17 de Agosto nº 2.223, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco.

Os serviços e fornecimentos postos em concorrência são os seguintes:

- 1 — Demolição de muro.
2 — Escavação para fundações.
3 — Fundações em alvenaria de pedra.
4 — Impermeabilização.
5 — Concreto armado em vigas, vergas, brice-soleil e caixa d'água.
6 — Aterros.
7 — Alvenarias.
8 — Cobertura e vãos, e conquistores em Brasil ou similar.
9 — Revestimentos — emboço e reboco, azulejos, cerâmica, etc.
10 — Esquadrias.
11 — Pisos e rodapés.
12 — Instalações elétricas, inclusive aparelhos de iluminação, de água e esgoto, inclusive fossa.
13 — Instalações aparelhos sanitários.
14 — Acabamento inclusive pintura.
15 — Serviços complementares, pavimentação externa, muros, jardins, limpeza da obra, etc.

I — Da Inscrição

1ª Condição: — As firmas que pretendem concorrer, depositarão, até as 16 horas do terceiro dia anterior à abertura das propostas (esse prazo é contado com exclusão do dia da abertura das propostas), na Tesouraria da administração central do Rio ou na Delegacia Regional deste Instituto, na cidade de Recife, a caução de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), como condição e garantia para apresentação das propostas e da sua firmeza até a assinatura do respectivo contrato.

A caução poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Di-

vida Pública da União, ao portador ou em Obrigações de Guerra.

II - Do Julgamento da Idoneidade dos Concorrentes e das Propostas

2ª Condição: - No dia e hora fixados na parte inicial deste edital, reunir-se-á em sessão pública, a que poderão comparecer todos os interessados, na sede da Delegacia Regional em Recife a Comissão de Julgamento da Concorrência, que será oportunamente nomeada pelo Sr. Presidente do I.A.A.

3ª Condição: - A Comissão iniciará os seus trabalhos pelo julgamento da idoneidade dos proponentes. Serão desclassificados aqueles cujos dados que não satisfizerem qualquer das condições abaixo enumeradas.

4ª Condição: - Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos, despretadas as demais.

As propostas serão lidas em voz alta, e tudo que tenha ocorrido na reunião será lavrado em ata a qual se publicará no Diário Oficial da União.

1 - Da Idoneidade

5ª Condição: - A idoneidade das firmas concorrentes resultará do julgamento dos seguintes documentos: passaportes ou antiguidades locais de sua sede social:

a) prova de existência legal da firma, com capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto de renda;

c) prova de observância da Lei dos 2/3 (Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1959);

d) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.165, de 9 de novembro de 1940) e do imposto sindical devido pela firma, pelo engenheiro responsável e pelos empregados;

e) prova de existência de profissional responsável pela firma (Decreto nº 23.369, e legislação complementar);

f) prova de quitação das contribuições devidas ao CATEA;

g) prova de quitação com o serviço militar e, sendo estrangeiro, exibição da carteira modelo 19;

h) documento provando idoneidade técnica, relativo à realização de obra ou obras que indiquem a capacidade do concorrente para execução dos trabalhos ou fornecimento do material referidos neste edital, expedido por entidades públicas ou privadas, com indicação do valor dos contratos realizados entre os concorrentes e essas entidades;

i) prova de idoneidade financeira expedida por estabelecimento bancário, com data não anterior a mais de trinta dias da data da abertura das propostas;

j) conhecimento da caução a que se refere a primeira condição deste edital;

k) título eleitoral, de acordo com o Art. 33, alínea o e e da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955.

6ª Condição: A decisão da Comissão que excluir qualquer concorrente, por falta dos requisitos enumerados na condição anterior, ou pela sua não apresentação em perfeita ordem, é irrecorrível.

2 - Duas propostas

7ª Condição: - No dia, hora e local referidos neste edital (parte inicial e 2ª Condição), as propostas e documentos de idoneidade, separadamente, serão apresentados pelos con-

correntes ou por seus representantes legais, em envelopes fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, em quatro vias, devidamente datadas e assinadas, e das mesmas constando a declaração de que o proponente conhece o presente edital, as plantas e as especificações das obras a executar e do material a fornecer, bem como que aceita todas as condições e exigências nele referidas e a fiscalização deste Instituto.

Constará, ainda, da proposta o preço global, em algarismos e por extenso, que o proponente oferece para execução das obras e fornecimento do material. As propostas serão datilografadas sem emendas nem rasuras ou entrelinhas.

8ª Condição: - Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

9ª Condição: - Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou de obra a executar, relação de preços e subtotais, por item na ordem normal de execução dos serviços, conforme indicam as especificações gerais.

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar as propostas, sem mencionar as metragens e quantidades.

III - Da Adjudicação

10ª Condição: - Examinadas todas as propostas e não ocorrendo qualquer irregularidade, será feita a adjudicação dos serviços e do fornecimento do material a firma que tenha apresentado proposta de menor preço global e melhores condições técnicas, observado o disposto no art. 755, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

11ª Condição: - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os Arts. 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: - Na hipótese da firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas não excedam dos limites permitidos pelo Art. 755 do R.G.C.P., ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

IV - Do Contrato

13ª Condição: - A firma adjudicatária deverá firmar com este Instituto, dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigara ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se dentro desse prazo o concorrente vitorioso não comparecer para assinar contrato, perderá em favor deste Instituto a caução de que trata a condição primeira do Edital.

14ª Condição: - As condições estabelecidas neste Edital, assim como as especificações fornecidas aos concorrentes, farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

15ª Condição: - A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços, dentro do prazo de dez dias contados da data da assinatura do contrato.

16ª Condição: - Os prazos indicados nas propostas para conclusão das obras referidas neste Edital serão improrrogáveis e se contarão a partir da assinatura do contrato e serão no máximo de 180 dias.

17ª Condição: - No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará recibo, provando ter efetuado um depósito de mais Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e entregará uma carta de fiança passada por estabelecimento bancário idôneo, como garantia da execução do serviço.

18ª Condição: - A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro não só a propriedades como a pessoas.

19ª Condição: - A firma contratante fará publicar por sua conta, no Diário Oficial, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato a ser assinado com o I.A.A.

20ª Condição: - O pagamento dos serviços será efetuado em papel moeda, à base de trabalhos efetivamente realizados mediante medição mensal, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do I.A.A.

21ª Condição: - Em hipótese alguma será feito reajustamento dos preços dos serviços e fornecimentos contratados, salvo a ocorrência de elevação dos níveis de salário-mínimo, dentro da vigência dos prazos para realização das obras, fixados neste Edital. Em tal hipótese poderá este Instituto de comum acordo com os adjudicatários, reajustar os preços das obras realizadas, a partir da vigência do novo salário-mínimo. O reajustamento será apenas para as obras remanescentes, desde que tenham sido observados aqueles prazos, não poderá exceder a percentagem do aumento do salário-mínimo e incidirá apenas sobre a parcela de 40% do valor dessas obras.

22ª Condição: - As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

23ª Condição: - O depósito feito na forma das condições 1ª e 17ª (primeira e décima-sétima) responderão, também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

V - Das Penalidades

24ª Condição: - Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder ao prazo contratual.

25ª Condição: - Será aplicada a multa de Cr\$ 120.000,00 por infração de qualquer cláusula contratual, do-

brando-se essa multa em caso de reincidência.

26ª Condição: - Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Engenheiro Fiscal, cabendo recurso ao Exmo. Sr. Presidente desta Autarquia, mediante recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias, por intermédio do protocolo da Delegacia Regional, em Recife, Pernambuco.

VI - Da Rescisão do Contrato

27ª Condição: - A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do I.A.A.

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores.

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé.

e) Inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

f) As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

28ª Condição: - Fica reservado ao I.A.A. o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avallados e pagos, de acordo com a fiscalização do I.A.A., os trabalhos executados, podendo o Presidente segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada idônea a firma contratante para transacionar com o I.A.A.

VII - Diversos

29ª Condição: - Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados na Sede da Inspeção Técnica Regional do I.A.A., em Recife.

30ª Condição: - A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pelo Engenheiro Fiscal, no prazo que fôr por este fixado.

31ª Condição: - No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Presidente do I.A.A., sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

32ª Condição: - Os interessados ficam desde já cientes de que este Instituto se reserva a faculdade de introduzir alterações no atual projeto e especificações, desde que não impliquem em sua modificação substancial, não assistindo aos concorrentes direito a qualquer impugnação. As alterações que impliquem em modificação substancial na vigência do contrato, poderão ser objeto de ajuste, subordinado o valor dessas alterações aos preços unitários fornecidos pelos concorrentes por força do disposto na 9ª Condição.

33ª Condição: - O Foro para as questões resultantes do contrato firmado na forma deste Edital será o da sede deste Instituto se de modo diverso não decidir este.

34ª Condição: - Na sede da Inspeção Técnica Regional do I.A.A., em Recife, serão atendidos diariamente no horário do expediente as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Recife, 21 de julho de 1961.
- João Reis, Diretor.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00